DECRETO N.º 011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

102

Sırley Oliveıra Ribeiro de Melo

Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REDUÇÃO NA COBRANÇA, INCLUSIVE COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO E CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 94, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e na Lei Municipal nº 13/2009, de 12 de agosto e 2009, que normatizam a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, para, dentre outras finalidades estimular arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO a importância de premiar os contribuintes do IPTU e TLF que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto ao Município e, de igual modo, estimulando a elevação e constante crescimento da base de adimplência por meio de campanhas e incentivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento de arrecadação e as possibilidades de estímulos dentro dos ditames legais;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos valores relacionados à Dívida Ativa acumulada.

DECRETA:

- **Art.** 1°. Fica instituída a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO PARA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL (IPTU) E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL (TLF), através de sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes, como meio de fomentar a arrecadação de tributos municipais.
- Art. 2°. Estarão aptos a participar dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Cupira ou sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título do bem imóvel, bem como

inquilinos, desde que comprovados mediante apresentação da documentação pertinente, e que disponham de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

- §1°. Aos contribuintes que tenham débitos parcelados, com prestações do parcelamento atualizadas e quitadas junto à Fazenda Municipal, será atribuída a regularidade fiscal.
- §2°. Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente do pagamento do IPTU, nos termos da lei:
 - a) o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
 - b) os Vereadores da Câmara Municipal de Cupira;
 - c) os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município; e
 - d) os contribuintes que gozam de isenção total do pagamento do IPTU.

Art. 3°. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

- a) 2 (duas) motocicletas;
- b) 2 (duas) bicicletas;
- c) 4 (quatro) geladeiras;
- d) 2 (dois) fogões;
- e) 2 (dois) micro-ondas;
- f) 2 (duas) máquinas de lavar;
- g) 4 (quatro) televisores;
- h) 4 (quatro) celulares.
- Art. 4°. Os contribuintes participarão do sorteio através da aquisição de cupons acumulados em observância aos seguintes critérios:
 - a) Contribuintes sem débitos tributários ativos terão direito a 3 cupons;
 - b) Contribuintes com débitos tributários ativos e parcelados terão direito a 1 (um) cupom a cada R\$100,00 (cem reais) de débitos fiscais efetivamente quitados perante a Secretaria de Finanças do Munícipio de Cupira, a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar na Prefeitura do Município de Cupira (COPE) os cupons para participação no sorteio mediante apresentação das guias de pagamento.

Art. 5°. O preenchimento do cupom para os sorteios deverá ser efetuado de forma legível, **OBRIGATORIAMENTE**, especificando o nome completo, CPF/CNPJ, endereço completo e o telefone para contato do participante, bem como, a **INSCRIÇÃO**

IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL (IPTU) E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL (TLF) (numeração impressa junto ao boleto de pagamento do contribuinte).

- §1º. Não será permitida a participação do sorteio de contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do cumprimento de outros requisitos.
- §2°. Os cupons **NÃO SERÃO VÁLIDOS** caso venham apresentar rasuras, adulterações ou emendas, cópias não autênticas, ou quaisquer outras características que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.
- §3°. Caso sejam constatadas adulterações de cupons, além da invalidação destes no sorteio, os contribuintes se sujeitarão às penalidades constantes na legislação vigente.
- **Art.** 6°. O cupom recebido pelo contribuinte deverá ser depositado na urna lacrada fixada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cupira, nas datas declinadas:
 - a) Até o dia 30 de março de 2023;
 - b) Até dia 30 de junho de 2023.
 - Art. 7º. Os sorteios serão realizados em ato público, a saber:
 - a) No dia 14 (quatorze) de maio de 2023 serão sorteados 1 (uma) motocicleta, 1 (uma) bicicleta, 2 (duas) geladeiras, 1 (um) fogão, 1 (um micro-ondas), 1 (uma) máquina de lavar, 2 (dois) televisores e 2 (dois) celulares; e
 - b) No dia 13 (treze) de agosto de 2023 serão sorteados 1 (uma) motocicleta, 1 (uma) bicicleta, 2 (duas) geladeiras, 1 (um) fogão, 1 (um micro-ondas), 1 (uma) máquina de lavar, 2 (dois) televisores e 2 (dois) celulares;
- §1º. Os ganhadores dos prêmios sorteados se submeterão à nova análise por parte da Fazenda Municipal à data do sorteio, com vistas a constatar se estes detêm de regularidade fiscal.
- §2º. Caso não haja regularidade fiscal por parte dos ganhadores, será realizado novo sorteio, ficando facultada à Fazenda Municipal a definição de nova data, dentro do período de 30 (trinta) dias úteis, a ser divulgada pelos meios de comunicação possíveis.
- §3º. Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento de direito de imagem ou sob qualquer outro título por parte do Município.
- Art.8°. O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do sorteio.

Parágrafo único. O Prefeito ou o Secretário Municipal de Finanças, caso haja razões justificáveis e legais, poderão designar outra data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento e a entrega dos prêmios.

Art. 9°. O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do sorteio perderá o direito de recebê-10.

Parágrafo único. Se, por motivos de força maior, impossibilidade de locomoção ou acometido de internação e/ou procedimento médico, o participante que for sorteado não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública cartorial para efetuar a retirada do prêmio dentro do prazo estipulado no caput.

Art. 10°. A Comissão Organizadora desta campanha será constituída e nomeada pela Prefeitura Municipal de Cupira e será composta de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno, Departamento de Tributação, Gabinete e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora:

- a) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- b) Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- c) Aprovar ou impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, cupons sorteados, em casos que forem provocados para tanto.
- Art. 12. A campanha será divulgada através de iniciativas publicitárias nos órgãos da imprensa local, internet, veículo de som e demais pertinentes ao acesso de informação aos contribuintes.
- Art. 13. A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura de Cupira e todas as informações a respeito dos sorteios, instruções gerais sobre a campanha, forma de participação e os resultados estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.cupira.pe.gov.br, na Rede Social Oficial do Governo, na imprensa local e através de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua fixação em locais apropriados.
- Art. 14. Fica, sob qualquer hipótese, EXPRESSAMENTE VEDADA a conversão dos prêmios em dinheiro.
- Art. 15. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, a depender do caso concreto.

N° 024.235.964-72

- **Art. 16.** As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.
- Art. 17. No caso de dúvidas ou discordâncias sobre a premiação, a Comissão Organizadora poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instituir sua decisão.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

osé Mgria Leite de Macedo

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 06 de fevereiro de 2023.

PREFEITO